



Conselho Diretivo Nacional

Exmo. Senhor  
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino  
Superior  
Professor José Mariano Gago  
Estrada das Laranjeiras, 197-205

1649-018 Lisboa

N/Rep. 1319

Lisboa, 05 JUN 2006

Assunto: Adequação do Estatuto da ANET ao Processo de Bolonha

Excelência

Na sequência do que anteriormente tive a oportunidade de expôr verbalmente a V. Exa., junto envio e submeto à Vossa elevada consideração, uma proposta de conteúdos de alteração do Estatuto desta Associação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de Setembro, através da qual, tendo em conta o Processo de Bolonha, bem como a correspondente legislação nacional, se tem como objectivo assegurar que nenhum formado do 1º ciclo fique futuramente impedido de exercer a profissão de Engenheiro Técnico, bem como de usar o correspondente título profissional.

Na expectativa do melhor interesse de V. Ex.ª para este assunto, e com a inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos e demais colaboração que forem tidos por convenientes,

Com os melhores cumprimentos

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil  
Presidente

Em anexo - o mencionado

Artigo 26º  
Definição e enumeração

1-A ANET integra colégios de especialidades, os quais agrupam os engenheiros técnicos que exercem a sua profissão no domínio correspondente a cada uma das especialidades.

2-.....

3-Para além das que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, são desde já criadas na ANET as seguintes especialidades:

- a) Engenharia civil;
- b) Engenharia electrónica e telecomunicações;
- c) Engenharia de energia e sistemas de potência;
- d) Engenharia mecânica;
- e) Engenharia química;
- f) Engenharia informática;
- g) Engenharia geotécnica;
- h) Engenharia agrícola;
- i) Engenharia do ambiente;
- j) Engenharia geográfica; *Totro hática*
- k) Engenharia alimentar
- l) Engenharia aeronáutica
- m) Engenharia de produção industrial
- n) Engenharia de higiene e segurança
- o) Engenharia da qualidade
- p) Engenharia dos transportes

*Apus*

4-Os titulares de licenciatura em Engenharia, ou em área legalmente equiparada, bem como os titulares do antigo bacharelato em Engenharia em curso oficialmente reconhecido ou formação legalmente equiparada, com uma especialidade ainda não estruturada na ANET são inscritos naquela que o conselho da profissão considere como a mais adequada de entre as especialidades reconhecidas.

5-.....

6-.....

7-.....

*Aguiar*